



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO DISTRITO FEDERAL Nº 41939/2020-SEEC, nos Termos do Padrão nº 11/2002.

Processo nº: [00040-00030067/2019-48](#)

SIGGo nº: 41939

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representado neste ato por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 2.075.469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa **PAULO OCTAVIO HOTÉIS E TURISMO LTDA**, com sede na SHN Quadra 02, bloco E, Brasília/DF, CEP nº 70.310-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.418.749/0001-47, doravante denominado **LOCADOR**, representada neste ato por **JAQUELINE HELENA VEKIC**, portadora da Carteira de Identidade nº 9026605734, expedido pela SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 622.410.790-49, na qualidade de Procuradora Legal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente CONTRATO obedece aos termos do Projeto Básico ([50062304](#)) e da Proposta de Preço ([46156826](#) - [48319987](#)), nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ao disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, no Decreto nº 33.788, de 13 de julho de 2012, no Parecer Normativo nº 949/2012 – PROCAD/PGDF, no Parecer Normativo nº 607/2015 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e nas demais legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O presente documento tem por objeto a locação de imóvel situado à SRTV Norte, Quadra 701, Bloco D, Loja 1, área central de Brasília - Distrito Federal, para instalação da Agência de Atendimento da Receita-Brasília (AGBRA), unidade administrativa desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico ([50062304](#)) e da Proposta ([46156826](#) - [48319987](#)), conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE M ² ÚTIL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
1	Locação de imóvel situado à SRTV NORTE QUADRA 701 BLOCO D LOJA 1 – BRASÍLIA-DF, área central de Brasília - Distrito Federal, para instalação Agência de Atendimento da Receita - Brasília (AGBRA).	m ²	1182,03	R\$ 80,81	R\$ 104.800,62	R\$ 1.257.607,44	R\$ 6.288.037,20

3.2 - O imóvel disponível no Edifício PO700, com área privativa térrea de 791,10 m², está localizado no SRTVN, Quadra 701, Bloco D, Asa Norte.

3.3 - O detalhamento do objeto consta no item 5 do Projeto Básico ([50062304](#)).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - A estimativa de custos do CONTRATO para o período de vigência é o somatório do valor do aluguel com a estimativa de custos dos encargos, no montante total de **R\$ 6.288.037,20 (seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trinta e sete reais e vinte centavos)**, para o período de **60 (sessenta) meses**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.2 - A estimativa de custos do CONTRATO para o período de vigência é o somatória do valor do aluguel com a estimativa de custos dos encargos, no montante total de **R\$ 1.257.607,44 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, para o período de **12 (doze) meses**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.3 - O valor mensal de **R\$ 104.800,62 (cento e quatro mil, oitocentos reais e sessenta e dois centavos)** é composto por aluguel, condomínio e IPTU/TLP.

4.3.1 - O valor mensal do aluguel é de **R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais)**.

4.3.2 - A estimativa de custos referente à taxa de IPTU/TLP perfaz o valor mensal total de **R\$ 4.541,31 (quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos)**;

4.3.3 - A estimativa de custos referente à taxa de condomínio perfaz o valor mensal total de **R\$ 16.859,31 (dezesesseis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos)**.

4.3.3.1 - A taxa de condomínio é o somatório dos valores cobrados pelos seguintes serviços prestados: manutenção na automação predial, manutenção de condicionadores de ar (ar condicionado central), manutenção de elevadores, manutenção de gerador, manutenção predial, manutenção de água condicionadores de ar-tratamento, manutenção moto bombas, energia elétrica (área comum + contribuição de iluminação pública), energia elétrica-bomba de incêndio, água e esgoto, telefonia OI, brigada de incêndio, limpeza, segurança, garagista, recepção, CEOP, gestão do edifício e assessoria contábil, locação de equipamentos, internet, despesas bancárias (extrato bancário), aquisição de materiais de manutenção predial.

4.4 - Considerando-se uma área em torno de 1.296,87 m² de área locada, dos quais pelo menos 1.182,03 m² de área útil, incluído nesse cálculo, as metragens destinadas às 15 vagas de estacionamento privativo.

4.5 - Do Reajuste

4.5.1 - Será admitido o Reajuste do valor do CONTRATO, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme Art. 2º, do Decreto nº 37.121/2016, contado da data da assinatura do CONTRATO, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

5.2 - O empenho inicial é de **R\$ 199.121,18 (cento e noventa e nove mil, cento e vinte e um reais e dezoito centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE09673 ([50366697](#)), emitida em 09/11/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

6.1.1 - O primeiro pagamento ocorrerá após a entrega definitiva do *layout* executado pelo LOCADOR na área ofertada, ou seja, até a assinatura do Termo de Recebimento do Imóvel, o LOCADOR não fará jus ao recebimento de aluguéis.

6.2 - Para efeito de pagamento, o LOCADOR deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2 de maio de 2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho;

6.3 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.4 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

6.5 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

6.6 - Desembolso financeiro ocorrerá mensalmente cujo prazo de trinta dias para o pagamento só se iniciará após a apresentação da nota fiscal/fatura, cuja apresentação deverá ocorrer até o quinto dia útil subsequente ao mês de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O CONTRATO terá vigência por **60 (sessenta) meses**, a partir de sua assinatura, nos termos do art. 51, da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

7.2 - A cada prorrogação contratual será precedida da comprovação da vantajosidade para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

7.3 - A prorrogação de CONTRATO deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência do CONTRATO, sob pena de prorrogação compulsória.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1 - A LOCADORA fica obrigada:

I - a fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

8.2 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento,

o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

8.3 - Manter sempre vigente o seguro correspondente à edificação do prédio;

8.4 - Entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina, bem como lhe garantir as condições físicas necessárias e condizentes com as exigências legais e com as especificações aqui descritas, devendo o imóvel estar totalmente desonerado das despesas de água, energia elétrica, telefone, taxas, impostos e demais débitos do imóvel, que tenha sido gerados até a data da assinatura do CONTRATO;

8.5 - Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

8.6 - Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO ou a terceiro pela ação ou omissão de seus empregados ou prepostos; reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ocorridos no imóvel, a critério da Administração;

8.7 - Permitir adaptação do *layout* às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços, seções e equipes da SEEC;

8.8 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SEEC ou à terceiros;

8.9 - Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

8.10 - Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

8.11 - Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

8.12 - Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico ([50062304](#));

8.13 - Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

8.14 - O serviço de vigilância e bombeiros civis são de responsabilidade do LOCADOR, bem como os serviços de limpeza das áreas comuns da edificação (banheiros coletivos, área de garagem, áreas de circulação e de acesso);

8.15 - Informar ao LOCATÁRIO 2 (dois) números de telefone para estabelecer-se contato com o proprietário do imóvel ou seus representantes;

8.16 - A área ofertada deverá ser estruturada em vãos livres, de modo a agilizar diferentes composições de *layout* para melhor atender às necessidades de instalação e minimizar os custos de adaptação da Agência de Atendimento da Receita da Secretaria de Estado de Economia do DF.

8.17 - Do prazo de adequação do imóvel após a assinatura do contrato

8.17.1 - A LOCADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do *layout* pela SEEC, para disponibilizar o imóvel locado devidamente configurado e com toda a infraestrutura, materiais especificados no Projeto Básico ([50062304](#)), além daqueles exigidos pela legislação específica.

8.17.2 - O desembolso financeiro, a que se refere no tópico 17 do Projeto Básico, ocorrerá mensalmente, cujo prazo de trinta dias para o pagamento só se iniciará após a apresentação da nota fiscal/fatura, cuja apresentação deverá ocorrer até o quinto dia útil subsequente ao mês de referência.

8.17.3 - O atraso na execução do objeto, sem justificativa e prévia comunicação aceita pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, implicará nas sanções previstas no Projeto Básico ([50062304](#)) e no CONTRATO.

8.17.4 - Quando, decorrente de fato superveniente, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração, poderão ser prorrogados os prazos de execução.

8.17.5 - Todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto estão inclusos no valor contratado.

8.18 - O LOCADOR deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no

âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

8.19 - Do *layout* e programa de necessidades das unidades administrativas a serem instaladas

8.19.1 - O imóvel deverá atender em pleno as necessidades da AGBRA cujo projeto arquitetônico será elaborado pela Subsecretaria de Administração Geral/SEGGEA/SEEC. A adaptação do imóvel locado ao *layout* elaborado por setor próprio da SEEC, mediante obra de reforma, deverá ser executada pelo LOCADOR no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega do projeto/*layout*.

8.19.2 - O LOCADOR deverá fornecer as divisórias, portas e persianas de acordo com o *layout* e padrão definidos para as Agências de Atendimento da Receita da Secretaria de Estado de Economia do DF afim de que a Agência possua: sala da Gerência/Supervisor Geral, sala do Supervisor Operacional-Expediente, sala de reunião, ampla sala destinada ao atendimento ao público, sala dos Supervisores de Atendimento, sala para pré-atendimento, ampla sala de espera para o cidadão, copa privativa, sala para vigilantes, depósito para materiais de limpeza e conservação, cujas tipologias e características mínimas estão descritas no item 7 do Projeto Básico ([50062304](#)).

8.20 - O LOCADOR deverá indicar um representante (preposto) para representá-lo na execução do CONTRATO.

8.21 - Características do imóvel

8.21.1 - As características do Imóvel deverão ser conforme especificado no item 8 do Projeto Básico ([50062304](#)).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DISTRITO FEDERAL

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 - Notificar o LOCADOR por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do CONTRATO de locação, fixando prazo para a sua correção;

9.4 - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste CONTRATO.

9.5 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

9.6 - Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

9.7 - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

9.8 - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

9.9 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto.

9.10 - Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei nº 8.245, de 1991;

9.11 - Os serviços de limpeza das áreas privativas locadas (escritórios, salas de reunião) são de responsabilidade do LOCATÁRIO.

9.12 - Do prazo de adequação do imóvel após a assinatura do contrato

9.12.1 - A SEEC terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do CONTRATO, para a entrega do *layout* da Agência de Atendimento da Receita-Brasília à CONTRATADA para providências quanto à adequação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

11.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este CONTRATO, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.2 - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

12.3 - Também constitui motivo para a rescisão do CONTRATO a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

12.4 - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do Inciso XII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o CONTRATO, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa.

12.5 - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc, o LOCATÁRIO poderá considerar o CONTRATO rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

12.6 - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

12.7 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.8 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.8.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

13.1 - Os débitos do LOCADOR para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXECUTOR

14.1 - O Distrito Federal, por meio desta Secretaria, designará um Executor ou uma Comissão Executora para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, em especial no art. 41, inciso II, §3º do Decreto nº 32.598/2010.

14.2 - Conforme preconizam o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, o Art. 41, do Decreto Distrital nº 32.598/2010 e o Art. 2º, da Portaria nº 78, de 12 de Fevereiro de 2019, o servidor RICARDO PASSOS SANTOS,

matrícula nº 110.188-9 , lotado na AGBRA/COATE/SUREC/SEF/SEEC, atuará como executor que acompanhará e fiscalizará a execução do CONTRATO, desempenhando também as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a servidora FÁTIMA APARECIDA DAS NEVES CARNEIRO SILVA, matrícula nº 30.198-1, lotada na AGBRA/COATE/SUREC/SEF/SEEC, atuará como executora suplente nos impedimentos legais do titular.

14.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

14.4 - O fiscal do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do CONTRATO deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará o LOCADOR à multa nos termos do Decreto Distrital nº 26.851/2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a empresa ficará sujeita às sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

16.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

17.1 - Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, XXXIII e artigo 227, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 - A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo **LOCADOR**:

JAQUELINE HELENA VEKIC
Procuradora Legal

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

ANALICE MARQUES DA SILVA
Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE HELENA VEKIC, Usuário Externo**, em 09/11/2020, às 19:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 09/11/2020, às 19:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **50418230** código CRC= **A115D015**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 7 andar, sala 707 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150

00040-00030067/2019-48

Doc. SEI/GDF 50418230

Criado por [monise.fernandes](#), versão 7 por [monica.maciell](#) em 09/11/2020 18:54:51.